

**PORTARIA Nº 426/2023**

Análise Preliminar de Perigos (APP), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para preveni-los, ou limitar tais riscos, assim como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VIII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

IX. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando, anualmente, o relatório comprobatório com fotos;

X. Apresentar, quando da renovação da licença ambiental, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas, ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13.784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

**Art. 2.º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3.º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 421/2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 17996 / 2022 de 24/08/2022 referente à

**Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental de nº 2023-SEDUR/CLA/LU-95,**

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder a **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental de nº 2023-SEDUR/CLA/LU-95**, concedida através do PR 5911000000 17996 / 2022, publicada sob Portaria nº 348 / 2023 no DOM nº 8.609, em 29 de agosto de 2023, tendo como requerente **BOX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ **09.326.514/0061-47**, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2.227, Caminho das Árvores, Salvador-BA, a **condicionante passará a ter a seguinte redação:**

VI. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente a, cópia dos comprovantes de limpeza da caixa SAO a ser realizada somente por empresas habilitadas.

**Art. 2.º** A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 27 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 20605 / 2023 de 20/10/2023.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **Licença de Implantação nº 2023-SEDUR/CLA/LI-11** válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, para **executar obras de duplicação e requalificação viária da Avenida Jorge Amado, começando da Rua das Araras no bairro do Imbui, passando pelo bairro da Boca do Rio até a Rua Santo Antônio no bairro de Pituauçu**, com extensão total de 1,09 km, coordenadas geográficas 12º58'08.36"S, 38º25'46.62"O; 12º58' 14.67"S, 38º25'17.28"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a comunidade e a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR e a população local sobre o início das obras;

III. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

IV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes nos documentos;

V. Iniciar as obras somente após a emissão dos seguintes documentos:(a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (b) Anuência da Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS para utilização da faixa de servidão do gasoduto; (c) Aprovação do projeto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa para intervenção nos trechos das adutoras (d) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; (e) Autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP para remoção dos postes de iluminação pública; (f) Desapropriação ou desafetação das áreas particulares afetadas pelas obras;

VI. Realizar a recuperação do entorno da poligonal de intervenção de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, devendo plantar espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

VII. Elaborar e implementar a) Programa de Comunicação Social - PCS, devendo manter um canal de diálogo com a circunvizinhança e com os proprietários das áreas afetadas por desapropriação ou desafetação; b) Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; c) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de destinação dos resíduos a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VIII. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: I) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; II) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); III) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; IV) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; V) Atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transportes de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC. Apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;

IX. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra com foco na capacitação para execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início das obras, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

X. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XI. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

XII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, erosão, resíduos e efluentes durante as obras e de proteção a flora e fauna, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção e tapume) no entorno da poligonal de intervenção, a fim de evitar a dispersão de material particulado e resíduos para a circunvizinhança e para os cursos d'água canalizados. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2023.

Estabelece os procedimentos para a realização do Recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES com base no Decreto nº 37.693 de 06 de novembro de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes, considerando o disposto no Decreto nº 37.693 de 06 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

**Art. 1.º** A presente instrução normativa altera as disposições contidas na IN nº 07/2018 e tem como objetivo normatizar os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, para fins de recadastramento dos beneficiários do Fundo Municipal de Previdência do Servidor (FUMPRES), com vigência a partir da data de sua publicação.

**Art. 2.º** O Recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do FUMPRES será realizado anualmente, conforme calendário a ser divulgado pela Diretoria de Previdência - DPR através do site [www.previdencia.salvador.ba.gov.br](http://www.previdencia.salvador.ba.gov.br).

**Art. 3.º** A realização do Recadastramento se dará, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio de validação facial, através do aplicativo "Meu RPPS" ou do site <https://portalprevidencia.salvador.ba.gov.br/recadastramento>, sem a necessidade, inicialmente, de comparecimento do(a) beneficiário(a) à sede da DPR.

**Art. 4.º** Para a realização do Recadastramento o beneficiário deverá anexar:

I. documento de identificação com foto (frente e verso), em perfeito estado de conservação;  
II. Comprovante de residência em nome do(a) beneficiário(a) com emissão de até 90 (noventa) dias; se em nome de terceiro, juntar declaração de residência preenchida e assinada eletronicamente pelo(a) beneficiário(a);

III. Certidão de Benefício junto ao Estado da Bahia, com emissão de até 30 (trinta) dias;

IV. Declaração de Benefício junto ao INSS, com emissão de até 30 (trinta) dias;

V. Extrato Previdenciário - CNIS, com discriminação dos vínculos, com emissão de até 30 (trinta) dias.  
§1º Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação e com informação do número do CPF.

§2º O prazo de validade da Carteira de Identidade obedecerá ao Decreto Federal nº 10.977/2022, conforme disposições abaixo:

I. De cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

II. De dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

III. Indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

§3º As Carteiras de Identidade expedidas de acordo com os padrões anteriores aos estabelecidos no Decreto nº 10.977/2022 permanecerão válidas pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em vigor deste Decreto (01 de março de 2022).

§4º Na hipótese prevista no §3º, a Carteira de Identidade de pessoa com idade a partir de sessenta anos na data de entrada em vigor do Decreto nº 10.977/2022 terá validade indeterminada.

§5º A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

I. alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;

II. existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;

III. alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou

IV. mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

§6º A validade da Carteira de Identidade não poderá ser negada com fundamento no disposto nas alíneas "III" e "IV" do §5º quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.

§7º Serão aceitos como comprovante de residência:

I. Contas de água, luz, telefone (celular ou fixo);

II. Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, acompanhada de declaração emitida pelo proprietário do imóvel atestando a vigência do vínculo contratual, no prazo especificado acima;

III. Contracheque, emitido por órgão público;

IV. Demonstrativos enviados pelo INSS ou SRF;

V. Boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar;

VI. Fatura de cartão de crédito;

VII. Carnê de cobrança de IPTU e IPVA;

VIII. Multa de trânsito

IX. Laudo de avaliação de imóvel, emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§8º Os documentos dispostos nos incisos IV e V do caput podem ser obtidos através do site <https://meu.inss.gov.br/>, não sendo necessário expedir o Extrato Previdenciário - CNIS contendo as remunerações, mas, tão somente, as relações previdenciárias.

§9º O beneficiário(a) que possuir mais de um benefício junto ao FUMPRES, deverá realizar o recadastramento em relação a cada um deles.

**Art. 5.º** No período estabelecido para o Recadastramento, os beneficiários do FUMPRES deverão instalar o aplicativo "Meu RPPS", no celular, ou acessar o endereço eletrônico <https://portalprevidencia.salvador.ba.gov.br/recadastramento> e seguir as instruções divulgadas pela Diretoria de Previdência através do site [www.previdencia.salvador.ba.gov.br](http://www.previdencia.salvador.ba.gov.br).

**Art. 6.º** Estando o beneficiário acometido de moléstia grave, devidamente comprovada através de atestado ou laudo médico, que impossibilite o recadastramento na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, deverá fazer-se representar por procurador habilitado ou familiar, para agendamento do recadastramento que será realizado in loco.

Parágrafo único. Será considerado procurador habilitado aquele que obtiver por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorga de poderes específicos para representar o(a) beneficiário(a) perante os órgãos públicos municipais ou termo/decisão judicial nomeando-o como representante.

**Art. 7.º** Os aposentados e pensionistas que não realizarem o Recadastramento no período regulamentar a ser estabelecido na forma do art. 2º, terão os seus benefícios suspensos após a publicação da convocação no Diário Oficial do Município, restabelecendo-se o pagamento após a devida regularização.

**Art. 8.º** Na hipótese de impossibilidade técnica de realização do Recadastramento através do aplicativo "Meu RPPS" ou do site <https://portalprevidencia.salvador.ba.gov.br/recadastramento>, a Diretoria de Previdência divulgará as providências a serem adotadas.

**Art. 9.º** Os casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão / Diretoria de Previdência.

**Art. 10** Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 01 de novembro de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

### TRANSCON

#### RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA

Em atendimento ao Decreto nº 8023/88, art.6º, parágrafo único.

RETIFICAÇÃO DOM 8.650 PUBLICADO DIA 31 DE OUTUBRO 2023 À FOLHA 11.

ONDE SE LÊ:

Certidão nº **010/2023**, expedida em 04 de maio de 2023, processo nº **26.387/2021** SEDUR, em nome de **NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**Transcon utilizado foi da NCN ENGENHARIA LTDA atual razão social de NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**ORIGEM:** SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

**Crédito da Área de TRANSCON**

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

**TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR**

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

**Saldo de TRANSCON**

Área: 0,00 m² (zero centímetros quadrados).

**ORIGEM:** BAIRRO DA PAZ - PR 597/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial construtivo)

**Crédito da Área de TRANSCON**

Área: 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados).

**TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR**

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 160,37m² (cento e sessenta metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados).

**Saldo de TRANSCON**

Área: 3,63 m² (três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

LEIA-SE:

Certidão nº **010/2023**, expedida em 04 de maio de 2023, processo nº **26.387/2021** SEDUR, em nome de **NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**Transcon utilizado foi da NCN ENGENHARIA LTDA atual razão social de NCN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**ORIGEM:** SÍTIO CATÚ - PR.1.299/1992 - SETHA e PR 6.466/1992 - SUCOM - 206.671,92m².

**Crédito da Área de TRANSCON**

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

**TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR**

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 78,09m² (setenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados).

**Saldo de TRANSCON**

Área: 0,00 m² (zero centímetros quadrados).

**ORIGEM:** BAIRRO DA PAZ - PR 597/2008 SEHAB - PR 54822/2008 SEFAZ - 3.288.082,57m² (de potencial construtivo)

**Crédito da Área de TRANSCON**

Área: 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados) de potencial construtivo.

**TRANSCON utilizado/Processo nº 26.387/2021 SEDUR**

Localização: RUA ARACAJÚ, 63 E 64 - BARRA.

Área: 160,37m² (cento e sessenta metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) de potencial construtivo.

**Saldo de TRANSCON**

Área: 3,63 m² (três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados) de potencial construtivo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 30 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### PORTARIA Nº 185/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Considerar designado no período de 23/10/2023 a 06/11/2023, o servidor **Luiz Eduardo Cavalcante Souza**, matrícula nº 3069608, Chefe de Setor A, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Processamento de Infrações de Transportes, da Diretoria de Transportes, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular **Alberto Valber de Araújo**, matrícula nº 3141706, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 30 de outubro de 2023.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário